



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI Nº 054/2012

O Município de Gramado fica autorizado a contribuir financeiramente com a CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de Gramado e dá outras providências.

Art. 1º. O Município de Gramado fica autorizado a contribuir com o valor de até R\$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais) para a CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de Gramado, entidade civil de direito privado, inscrita no CNPJ nº 90.615.022/0001-59, para fins de consultas às informações cadastrais dos contribuintes no banco de dados do SPC e SERASA.

Art. 2º. O Município de Gramado, através do seu departamento competente deverá observar todos os procedimentos previsto na lei de Responsabilidade Fiscal para realização da referida contribuição.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá ocorrer até o dia 31 de dezembro de 2012.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
2.015 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
100 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de outubro de 2012.

LUIZ ANTÔNIO BARBACOVİ
Vice-Prefeito Municipal de Gramado, em exercício

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

LUIZ ANTÔNIO BARBACOVİ, Vice-Prefeito Municipal de Gramado, em exercício, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

O Município de Gramado fica autorizado a contribuir financeiramente com a CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de Gramado e dá outras providências.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para contribuir financeiramente com a CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de Gramado, para fins de consulta a informações cadastrais dos contribuintes no banco de dados do SPC e SERASA.

Na verdade Nobres Edis, o município é obrigado pela lei de responsabilidade fiscal cobrar de forma administrativa e/ou judicial os tributos de sua sua competência, no entanto, vem enfrentando dificuldades em localizar contribuintes, bem como dados pessoais dos mesmos, em especial CPFs, CNPJs, quadros societários e endereços atualizados, necessitando de auxílio para o fornecimento dos dados cadastrais faltantes, bem como o abastecimento de informações pendentes no sistema Tributos.

O projeto em tela visa então facilitar a regularização das pendências tributárias, dar andamento nos processos de Execuções Fiscais, diminuir a inadimplência e aumentar a arrecadação municipal.

O município de Gramado em contrapartida à proposta fornecerá de forma mútua a troca de informações cadastrais dos contribuintes, que estará à disposição da mesma, a qualquer tempo da vigência do referido convênio.

A prestação de contas deverá ocorrer até o dia 31 de dezembro de 2012, mediante apresentação de relatóriosrelatorio de acessos ao sistema e consulta efetivas de acordo com o plano de trabalho em anexo.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito, 17 de outubro de 2012.

LUIZ ANTÔNIO BARBACOVİ
Vice-Prefeito Municipal de Gramado, em exercício

Ciente e de Acordo:
Em 17/10/2012.

Felipe Altreiter
Secretário Municipal da Administração

PRO-REG-006

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br